



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que revendo o livro de leis nº03 desta Prefeitura às folhas 135 e 135v, e 136, deparei com a lei no seguinte teor:

Lei n.º 434

Institui a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Povo do Município de Pratinha por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1- Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, sobre o imóvel situado em logradouro já servido de Iluminação Pública ou que dela venha servir-se, a ser aplicada a partir do exercício de 1989.

Art. 2- A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouro servido de Iluminação Pública ou que dela venha servir-se.

Parágrafo Único- O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado a razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente no mês de Janeiro do ano que se referir, estabelecido pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 3- Observando o disposto no Art. 1- desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente devendo ser adotado os intervalos de classes indicados, os percentuais correspondentes.

CLASSES			PERCENTUAIS DA TAXA DE IP
0	A	30	0,6%
31	A	50	1%
51	A	100	2%
101	A	200	4,5%
201	A	300	7,0%
ACIMA	DE	300	7,0%

Art. 4- O produto da taxa ora criado, constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndio da Municipalidade, decorrentes da instalação custeio e consumo de energia elétrica para a Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art. 5- A cobrança da taxa, relativa ao Art. 1 desta Lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por arrecadação junto as contas particulares de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

consumo de energia mediante convênio, a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, ficando neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

Art. 6- Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1 - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica, acompanhada de um comprovante de arrecadação total da Taxa de Iluminação Pública.

Parágrafo 2- Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica o executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.

Parágrafo 3- O superávit eventual, verificado entre o montantes arrecadado da Taxa e o valor da fatura, poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública, e de extensão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.

Art. 7- A Cobrança de Taxa, referente ao Art. 2 desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com imposto predial e territorial.

Art. 8- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem de conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela conste.

Pratinha, 20 de dezembro de 1988.

Prefeito Municipal: Francisco de Assis Gonçalves Secretário:

Copiada fielmente da original em 27 de março de 2003.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal